

13 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 573/98**

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

**I – Participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:**

- a) representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- b) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental;
- c) promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente.
- d) promover o treinamento e transferência de tecnologias entre os Municípios consorciados;
- e) promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidas pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;
- f) promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, e
- g) promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora.

**Parágrafo Único – O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.**

**Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.**

**Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se. Publique-se . Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de dezembro de 1998.**

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal